



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 560 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 560. Ao prorrogar a prisão preventiva, o juiz indicará o prazo de duração da medida, findo o qual o preso será imediatamente posto em liberdade, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece possível ao juiz, ao decretar a prisão preventiva, antever o seu prazo de duração, que deverá variar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme o caso e conforme a situação jurídica peculiar se afigurar em cada caso.

De qualquer forma, já existem previsões de controle de limites máximos da prisão – nos artigos 558 e 562 do Projeto de Lei, bem como a fixação discricionária, no *caput* de seu art. 561.

A previsão, contudo, parece plenamente viável no caso de prorrogação, o que fundamenta esta proposta de alteração.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2016.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP